

Art. 8.º Para execução do disposto nos artigos 4.º a 7.º, inclusive, são autorizados os governadores a abrir, com as formalidades legais, os créditos que forem necessários.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:845

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta a eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total da verba inscrita na alínea t) do n.º 2) do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 28:846

Solicita a Câmara Municipal da Covilhã que lhe seja permitido o corte de pinheiros existentes numa sua propriedade com a superfície de 100:000 metros quadrados, incluída no perímetro florestal da Covilhã, para poder vender o terreno em talhões para edificações de casas a diversos municípios.

Reconhecido pelas estações competentes que a petição pode ser deferida, por estar nas condições previstas no artigo 243.º e seus parágrafos do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentou a execução do regime florestal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal da Covilhã a cortar o arvoredo em 100:000 metros quadrados da sua propriedade situada no sítio do Cabeço do Malhas, perímetro florestal da Covilhã, para construção de casas.

Art. 2.º Os cortes do arvoredo só serão efectuados à medida que fôr sendo necessário o terreno para as construções e a êsse terreno deverá ser dada estabilidade com os indispensáveis muros de suporte.

Art. 3.º A execução destes trabalhos fica sujeita à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.